



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

GABINETE DE APOIO AO EXECUTIVO (GAE)

INFORMAÇÃO n.º 60/2016.mfranco

| | |
|--|--|
| DATA : 2016/06/15 | |
| NIPG : 4311/16 | DE : Miguel Franco |
| REGISTO (DOC.) : 5599/16 | PARA : Sra. Presidente da Câmara Municipal |
| CLASSIFICADOR : 006. AQUISIÇÕES E APROVISIONAMENTO | ASSUNTO : Aquisição de Serviços Gestão e Manutenção do Centro Interpretativo do Território de Sambade PARECER PRÉVIO VINCULATIVO |
| PROCESSO : ---- | |

DESPACHO :

Concordo

Dr^aBerta Nunes em 16-06-
2016

PARECER :

SEGUIMENTO:

TEXTO :

A abertura do Centro Interpretativo do Território de Sambade tem vindo a contribuir para uma maior promoção da coesão territorial e qualidade dos serviços prestados à população. Neste sentido, e no que respeita ao domínio da Gestão e Manutenção do Centro Interpretativo, torna-se necessário dar continuidade aos serviços que têm vindo a ser prestados, enquanto não seja possível outra solução contratual mais duradoura.

Os serviços a adquirir são, designadamente:

- 1- Desenvolvimento e implementação de projetos e programas de dinamização do espaço museológico, através da criação de uma imagem de notoriedade;
- 2- Divulgação da atividade pastorícia num contexto socioeconómico e de todas as restantes vivências refletidas no território abrangido pelo CIT – Centro Interpretativo do Território;
- 3- Acolhimento dos visitantes e orientação no percurso expositivo;
- 4- Conhecer e identificar o perfil dos visitantes do CIT, tarefa fundamental para o seu funcionamento, nomeadamente no que respeita aos seguintes grupos:
 - a) Escolas: com o intuito lúdico e um papel importante na educação. O museu deve contribuir ativamente na formação das crianças e jovens, estabelecendo a ponte entre a escola e um ambiente rural genuíno, uma experiência enriquecedora da vivência do quotidiano do pastor através da exposição de elementos audiovisuais e físicos;
 - b) Sêniores: como espaço de cultura. O CIT pode dirigir-se a uma faixa etária da população mais envelhecida, através da sua integração nos programas culturais a para ela direcionada;
 - c) População da região norte: é um público-alvo a ter em consideração, não só pela sua proximidade, como também pelo reconhecimento destes hábitos como sendo próprios e únicos;
 - d) Turismo: este setor é cada vez maior nesta região, quer pelos inúmeros recursos e potencialidades da região, quer pela grande divulgação existente relativa a estes circuitos turísticos.
- 5- Escolha dos meios de comunicação através de avaliação rigorosa daquilo que se pretende comunicar e dos alvos, previamente definidos, a atingir;
- 6- Planeamento de relações públicas, com vista à construção de uma imagem credível do museu e criação de um ambiente de confiança junto dos órgãos de comunicação social, para além do desenvolvimento de uma boa ligação entre os visitantes e a comunidade, com recursos a vários meios, designadamente:
 - a) Comunicados e conferências de imprensa, entrevistas, divulgação das exposições e eventos sociais e culturais, desenvolvimento de uma boa relação com o setor do turismo;
 - b) Publicação de *newsletters*: este diretório, incluído no *site*, é de extrema importância para criar uma fidelização dos visitantes do *site* do CIT;
 - c) Realização de *press releases*: são um meio de comunicação que criam impacto nos *media* e que despertam a atenção dos jornalistas e/ou chefes de redação;
 - d) Inclusão de anúncios na imprensa local e nos roteiros turísticos do Douro e Trás-os-Montes (postos de turismo, cruzeiros, agências de viagens, hotéis, turismo rural, etc).
- 7- Gestão e manutenção dos equipamentos multimédia instalados no Centro Cultural e Tecnológico de Sambade, nomeadamente ao nível da operacionalização dos equipamentos e levantamento, seguido de informação às entidades responsáveis, das anomalias eventualmente identificadas.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do art. 35º, nºs 5 e 10, da Lei 7-A/2016, de 30 de março, que aprova a Lei de Orçamento de Estado de 2016, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, designadamente nas modalidades de tarefa e de avença, carece de parecer prévio vinculativo, sendo este da competência do presidente do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Assim,

1. Objeto: Prestação de Serviços para a “Gestão e Manutenção do Centro Interpretativo do Território” nos termos *supra* descritos.

2. Duração do contrato: 9 meses, com efeitos (retroativos) a abril de 2016. Os efeitos retroativos justificam-se pela necessidade de dar continuidade aos serviços prestados com qualidade, sem os quais fica comprometido o funcionamento do CIT.

- 3.** Tipo de procedimento: prevendo-se uma despesa inferior a € 75.000,00, propõe-se a adoção do ajuste direto ao abrigo do disposto no art. 20º n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos (CCP)).
- 4.** Fundamentação do recurso à contratação externa: cabe à Presidente de Câmara reconhecer, nos termos do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, sendo os seus termos e a tramitação do parecer prévio favorável e sua autorização previstos no artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.º 3 - B/2010, de 28 de abril, n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentados pela Portaria n.º149/2015, de 26 de maio; em que determina:
- Que trabalho a prestar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se que o serviço a realizar será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o trabalho contratado;
 - Que para a prestação do serviço a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, atendendo à especificidade técnica e de meios empregues;
 - Se verificou a inexistência dos impedimentos previstos no art.º 113º n.ºs 2 e 5 do CCP, observando - se o regime legal da aquisição de serviços;
 - Não se aplicam as regras de contratação de pessoal na modalidade de relação jurídica de emprego público, tendo presente que foi enviada uma declaração ao Município de Alfândega da Fé, por parte da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás - os – Montes, em que refere que ainda não foi Constituída a (EGRA), Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias.
- 5.** Cabimentação orçamental: O encargo previsto é de € 13.230,00 (treze mil, duzentos e trinta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, caso seja exigível. Este montante é pago em duodécimos, estando devidamente cabimentado (Cabimento n.º 1062).
- 6.** Os montantes a pagar não são superiores aos pagos no ano transato, cumprindo-se o disposto no art. 35º/1, da LOE2016, uma vez que o período contratual é superior, mantendo-se o mesmo custo unitário, ou eventualmente este vir a ser inferior.
- 7.** Júri do procedimento: Nos termos do art. 67º do CCP, os procedimentos para formação de contratos são conduzidos por um júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim a constituição de júri do procedimento.
- 8.** Critério de adjudicação: A apresentação de uma única proposta dispensa a fixação de critérios de adjudicação, devendo o concorrente respeitar apenas os termos, condições e parâmetros base constantes no caderno de encargos.
- 9.** Caução: Não há lugar a caução.
- 10.** O contrato deve ser reduzido a escrito, nos termos do art. 94º do CCP.
- 11.** Decisão de contratar. Nos termos do art. 36º do CCP esta decisão cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, neste caso a Presidente de Câmara.
- 12.** Preço base: Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € 13.230,00 (treze mil, duzentos e trinta euros), acrescido de IVA, quando exigível.
- 13.** Entidade competente: Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantém em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é a Presidente de Câmara.
- 14.** Fases do procedimento:
- Do prazo para a apresentação de proposta: O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).
 - Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Fixando-se um prazo inferior a 9 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).
 - Da adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art. 81º/1, CCP.

Propõe-se que seja convidado Diogo José Pinto Raimundo, dada a necessidade de proceder à Gestão e Manutenção do Centro Interpretativo do Território de Sambade, pelo período de 9 (nove) meses, encontrando-se reunidos os requisitos previstos no número 6º, do artigo 35º da LOE2016.

Anexos:

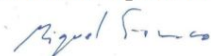
- Convite;
- Caderno de Encargos.

CONCLUSÃO :

— À Consideração Superior.
(Catarina Mota)

ADJUNTO:

16-06-2016 Miguel Franco



Miguel Franco.





**Terras de
Trás-os-Montes**
Comunidade Intermunicipal

DECLARAÇÃO

..... AMÉRICO JAIME AFONSO PEREIRA, Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, NIPC 510 957 544, com sede na Rua Visconde da Bouça, apartado 238, 5300-318 Bragança, declara, para os devidos efeitos, que esta Comunidade Intermunicipal ainda não constituiu a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA).

Bragança, 16 de junho de 2016

O Presidente do Conselho Intermunicipal



**Terras de
Trás-os-Montes**
 Américo Jaime Afonso Pereira **CIM-TTM** Comunidade Intermunicipal

**Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal**

GABINETE DE APOIO AO EXECUTIVO (GAE)

CONVITE

Nos termos e para os efeitos previstos no art. 115º do Código dos Contratos Públicos, convida-se V. Exa. a apresentar proposta para prestação de serviços.

Objeto do procedimento: celebração de contrato para aquisição de prestação de serviços para a gestão e manutenção do Centro Interpretativo do Território e Sambade.

Entidade adjudicante: Município de Alfândega da Fé, Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé.

Órgão que tomou a decisão de contratar: Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho de xx/xx/xxxx.

Escolha do procedimento por ajuste direto: Despacho da Presidente de Câmara de xx/xx/xxxx.

Documentos que devem acompanhar a proposta:

- a) Documentos identificativos do prestador de serviços;
- b) Declaração do concorrente de aceitação do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, que se anexa.

Prazo para apresentação da proposta: até ao dia xx de xxxxxxxx de 2016.

Modo de apresentação da proposta: por correio eletrónico (email: [aprovisionamento](#)).

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação: 5 dias a contar da notificação da adjudicação.

Prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação: 5 dias a contar da respetiva notificação.

A Presidente da Câmara Municipal

(Berta Ferreira Milheiro Nunes)

mfranco


CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO INTERPRETATIVO DO TERRITÓRIO DE SAMBADE
**Capítulo I
Disposições gerais**
**Cláusula 1.ª
Objeto e características do serviço**

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a aquisição de prestação de serviços para a “Gestão e Manutenção do Centro e Manutenção do Centro Interpretativo do Território de Sambade”.

2. As funções a concretizar são, designadamente:

- a) Desenvolvimento e implementação de projetos e programas de dinamização do espaço museológico, pela criação de uma imagem de notoriedade;
- b) Divulgação da atividade pastorícia num contexto socioeconómico e de todas as restantes vivências refletidas no território abrangido pelo CIT – Centro Interpretativo do Território;
- c) Acolhimento dos visitantes e orientação no percurso expositivo;
- d) Conhecer e identificar o perfil dos seus visitantes, tarefa fundamental para o bom funcionamento do CIT, designadamente:
 - i. Escolas - com o intuito lúdico e um papel importante na educação, o museu deve contribuir ativamente na formação das crianças e adolescentes, estabelecendo a ponte entre a escola e um ambiente rural e genuíno, uma experiência enriquecedora da vivência do quotidiano do pastor através da exposição de elementos audiovisuais e físicos;
 - ii. Seniores - como um espaço de lazer e de cultura, o CIT pode dirigir-se a uma faixa etária da população mais envelhecida, através da integração nos programas culturais de propostas para elas direcionadas;
 - iii. População da região norte - outro público-alvo a ter em consideração não só pela sua proximidade, como também pelo reconhecimento destes hábitos como sendo próprios e únicos;
 - iv. Turismo - o sector do turismo nesta região é cada vez mais crescente, não só pelos inúmeros recursos e potencialidades desta região, como também pela imensa divulgação existente destes circuitos turísticos.
- e) Escolha dos meios de comunicação, por uma avaliação rigorosa do que se pretende comunicar e quais são os objetivos de comunicação para atingir os alvos previamente definidos;
- f) Planeamento de relações públicas, com vista à construção de uma imagem credível do museu, criar um ambiente de confiança junto dos órgãos de comunicação social, para além de desenvolver uma boa ligação entre os visitantes e a comunidade, com recurso a meios como:
 - i. Comunicados e conferências de imprensa; entrevistas; divulgação das exposições, eventos sociais e culturais nos media; desenvolver uma boa relação com o sector do turismo;
 - ii. Realização de um evento de apresentação do projeto;
 - iii. Newsletters - este diretório incluído no site é de extrema importância para criar uma fidelização dos visitantes do site ao CIT;
 - iv. Press releases - é um meio de comunicação que pretende criar impacto nos media, portanto tem que despertar a atenção do jornalista e/ou chefe de redação para que seja publicado e não fique no esquecimento;
 - v. Inclusão de anúncios na imprensa local e nos roteiros turísticos do Douro e de Trás-os-Montes (posto de turismo, cruzeiros, agência de viagens, hotéis, turismo rural);
 - vi. Marketing direto é um meio de comunicação que possibilita um relacionamento eficaz com o público-alvo e permite, a custos reduzidos, uma estratégia de acompanhamento e fidelização.
- g) Gestão e manutenção dos Equipamentos Multimédia instalados no Centro Cultural e tecnológico de Sambade: operacionalização dos equipamentos e levantamento seguido de informação às entidades responsáveis das anomalias identificadas.

Cláusula 2.^a
Prazo de prestação de serviços

1. O Prestador de Serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no período compreendido de 01/04/2016 a 31/12/2016.
2. O presente contrato tem efeitos retroativos à data de início da sua execução, com o fundamento de ter havido necessidade de dar continuidade aos serviços prestados com qualidade, sem os quais ficaria comprometido o funcionamento do CIT.

Cláusula 3.^a
Preço Base

1. Fixa-se como preço base do presente procedimento o valor de €13.230,00 (treze mil, duzentos e trinta euros), sem IVA incluído.
2. Para os efeitos identificados no número anterior, é preço base o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela aquisição dos bens objeto do presente procedimento.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 4.^a
Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento da Prestador de Serviços ou por este gerido em primeira linha;
- b) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou entidades ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação;
- c) Comunicar por escrito ao Município de Alfândega da Fé, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
- d) Não alterar, por qualquer modo, as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- e) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar, por escrito ou de forma oral, conforme determinado pelo Município de Alfândega da Fé todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que esta entenda necessário;

Cláusula 5.^a
Entrega do serviço objeto do contrato

1. O Prestador de Serviços fica obrigado a entregar ao Município de Alfândega da Fé documentos e relatórios, de acordo com o faseamento dos trabalhos e a periodicidade estabelecida, na Cláusula 1.^a do presente Caderno de Encargos.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em língua portuguesa.

Secção II
Obrigações da Contraente Público

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alfândega da Fé deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alfândega da Fé.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, no prazo legalmente estabelecido.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Subsecção I

Dever de Sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alfândega da Fé pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação de serviços objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, 1% do montante total da adjudicação em causa, por cada dia de incumprimento, até ao montante máximo de 10% do valor contratual;
 - b) Pelo incumprimento das obrigações decorrentes da cláusula 4.ª e do n.º3 da cláusula 12.ª, 1% do montante do total da adjudicação em causa;
 - c) Por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, uma pena pecuniária de até 10% do valor total do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alfândega da Fé tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 11.ª **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª **Resolução por parte do Município de Alfândega da Fé**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Capítulo IV **Disposições Finais**

Cláusula 13.ª **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15ª **Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 16ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, e pela legislação portuguesa.

Cláusula 17ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia de qualquer outro.

Alfândega da Fé, 16 de junho de 2016

A Presidente da Câmara Municipal

(Berta Ferreira Milheiro Nunes)

mfranco

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum 98/773/JAI do Conselho;
- ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum 98/742/JAI do Conselho;
- iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (18)]

Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º